



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

Outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço interno predeterminado localizado no Terminal Rodoviário Alexis Novellino - Cabo Frio (Avenida Júlia Kubitschek, s/nº, Centro, Cabo Frio – RJ), loja 12, situada no pavimento térreo do Terminal Rodoviário de Cabo Frio, de frente para a plataforma de embarque/desembarque. A loja apresenta área útil de 39,48m² com piso cerâmico e azulejos nas paredes. Sua fachada é formada por 02 (duas) portas metálicas de enrolar, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica, por pessoa física ou jurídica especializada no ramo comercial.

II. Atividades comerciais permitidas para a loja supracitada:

1. Jornais e revistas;
2. Bar e lanchonete;
3. Bijuterias, papelaria, armarinho, perfumaria, loteria e afins.

III. Não serão permitidas atividades comerciais do seguinte ramo:

1. Borracheiro;
2. Laticínios;
3. Casa de animais e rações;
4. Fogos de qualquer natureza;
5. Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;
6. Produtos que possam causar poluição ao meio ambiente pelo odor, ruído, fumaça, sujeira ou por forma indireta;
7. Serviços ou produtos que pelas suas características possam estimular frequência indesejável ao Terminal Rodoviário Alexis Novellino.

IV. DA JUSTIFICATIVA

O Terminal Rodoviário Alexis Novellino – Cabo Frio possui 01 (uma) loja vazia e faz-se necessário o processo licitatório para Permissão Precária e Onerosa de Uso dessa loja para atendimento as necessidades básicas dos transeuntes como alimentação, presentes e loja de utilidades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Os valores mínimos do edital foram determinados a partir dos já praticados no Terminal Rodoviário, considerando a avaliação realizada por perito, conforme espécie de comércio na região.

V. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e jurídicas interessadas no ramo pertinente e que preencham as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como as que apresentem os documentos a seguir:

V.1 Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

V.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - a. **Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

(RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

b. **Fazenda Estadual:** apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c. **Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação que habilite a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Permissão caso se sagre vencedora na licitação.

Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da CODERTE.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

V.1 Habilitação Pessoa Física

Para fins de comprovação da habilitação de pessoa física, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Registro geral (identidade) e cadastro de pessoa física;
2. Comprovante de residência;
3. Declaração de rendimentos;
4. Última declaração do IRPF já exigível;
5. Regularidade junto a Fazenda Federal;
6. Certidão negativa de insolvência civil equivalente à certidão negativa de falência;
7. Declaração de que atende aos requisitos do edital;
8. Declaração de inexistência de impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
9. Formulário de proposta de preços;
10. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
11. Declaração de realização de vistoria;
12. Declaração de conhecimento das condições de execução.

VI. Qualificação Econômico-Financeira

O licitante detentor da proposta ou lance de maior preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro as certidões mencionadas são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

VII. Da Qualificação Técnica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

1. Comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria:
 - 1.1. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor da Coderte responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação;
 - 1.2. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do imóvel), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na ocupação do imóvel. Essa Declaração de Conhecimento das Condições do Objeto do Termo de Permissão deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo constado em edital**, assinado pelo representante legal da licitante, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação. Nenhum desconto no valor da contraprestação será considerado sob a alegação do licitante desconhecer a situação atual do imóvel por não ter realizado a visita técnica;
 - 1.3. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito por meio dos telefones (21) 2332-5026 ou do e-mail dto@coderte.rj.gov.br, em dias úteis nos horários de 10h às 12h e 14 às 16h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela Coderte, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação;
 - 1.4. Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento obedecerá ao critério de **maior oferta ou lance**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar a **maior oferta**, observadas as regras que constarão no Edital.

IX. PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo da Permissão Precária e Onerosa de Uso da loja será de 60 (sessenta) meses prorrogável, de acordo com a Lei Federal n. 13.303/16 a critério da CODERTE, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

O início da Permissão de Uso conta a partir do 1º dia útil, desde que posterior à data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

X. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 1)- No ato da assinatura do Termo de Permissão informar qual será o ramo de atividade, e apresentar o cartão de CNPJ que irá funcionar no local;
- 2)- Imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão, deverá concessionário transferir contas de fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e outras responsabilidades financeiras para o CNPJ que irá funcionar no local, bem como se responsabilizar financeiramente pelo pagamento das cotas de IPTU referentes ao imóvel;
- 3)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Permissão de Uso, e, especialmente, em relação aos regulamentos técnicos sobre normas e padrões da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- 4)- Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela PERMISSIONÁRIA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.
- 5)- Iniciar as atividades no local em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão, não excluindo o mesmo da contrapartida pela permissão de uso;
- 6)- Pagar pontualmente o valor da contrapartida mensal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- 7)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta permissão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente Termo, o CONCESSIONÁRIO, compromete-se a assumir integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CODERTE de qualquer ônus, sob a pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 8)- Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 9)- Responder civilmente por prejuízos, perdas e danos que venham ser causada por seus empregados ou prepostos, a CODERTE, ao Terminal e a terceiros;
- 10)- Pagar todas as multas que lhe venham ser aplicadas pela administração do Terminal;
- 11)- Não causar embaraço aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 12)- Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 13)- Arcar com todas as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 14)- Manter o objeto do contrato em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições que recebeu, quando terminado o prazo do presente Termo de Permissão;
- 15)- Responsabilizar-se pela aquisição de material necessário para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 16)- Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da Permissão, somente poderá ser realizada sob a prévia autorização da CODERTE;
- 17)- Ao final do prazo de Permissão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio da CODERTE, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- 18)- As atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados.
- 19)- A PERMISSONÁRIA será responsável pelas despesas com reformas, aquisição, manutenção dos móveis, equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à exploração do serviço no espaço outorgado.
- 20)- Apresentar à Fiscalização da Coderte, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados com respectivos endereços residenciais e número de telefone.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- 21)- Acatar as exigências da Fiscalização da Coderte quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços a serem prestados.
- 22)- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mantendo quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços.
- 23)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes;
- 24)- Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem comercial, fiscal, trabalhista e previdenciário, ciente de que sua inadimplência não transfere responsabilidade por seu pagamento à Coderte, nem pode onerar o objeto da contratação.
- 25)- Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da Coderte.
- 26)- Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da Coderte, ou de terceiros, ainda que decorrente de omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento.
- 27)-Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e utensílios no decorrer da execução dos serviços.
- 28)- Atender às observações da Fiscalização da Coderte, concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.
- 29)- Realizar os pagamentos devidos a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço.
- 30)- Responsabilizar-se pela instalação, bem como a operação de máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aferidos pelo órgão competente.
- 31)- Operar, no exercício de suas atividades nas dependências da Coderte, com máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aprovados pelo órgão competente do Rio de Janeiro, entregando Cupom Fiscal a todos os usuários, independentemente de solicitação, observada a legislação pertinente.
- 32)- Respeitar a carga elétrica total do espaço, distribuída pelas tomadas elétricas.
- 33)- Com fundamento no Decreto Estadual nº 43.629/2012, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, a PERMISSONÁRIA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de água, de energia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

elétrica, e de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

34)- Visando fazer o uso consciente de energia elétrica, deve-se usar, preferencialmente, equipamentos elétricos com Selo Procel, que indicam altos índices de eficiência energética, gastando menos energia e preservando recursos naturais.

35)- A empresa vencedora deverá utilizar equipamentos novos, com baixo nível de ruído, a fim de o barulho não prejudique os frequentadores.

36)- Responsabilizar-se por contratação do seguro relativo aos seus equipamentos e mobiliário, haja vista que o SEGURO TOTAL contratado pela Coderte abrange tão somente a edificação e o conteúdo de propriedade da mesma.

XI. OBRIGAÇÕES DA CODERTE

- 1)- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Permissionária;
- 2)- Fiscalizar os serviços, sendo o caso aplicar penalidades previstas no Edital e no Termo de Permissão, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade de estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo de Permissão;
- 3)- Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão, **no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos** por um ou mais representantes especialmente designados, de acordo com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e **Contratos da Coderte**;
- 4)- Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- 5)- Garantir os **pontos de** fornecimento de água e energia elétrica.
- 6)- A Coderte disponibilizará infraestrutura física que permita instalação de linha telefônica e acesso à internet, cabendo a PERMISSONÁRIA arcar com todos os custos da contratação e despesas mensais dos serviços.
- 7)- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 8)- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à PERMISSONÁRIA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 9)- Assegurar o acesso dos empregados da PERMISSONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.
- 10)- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Termo de Permissão de Uso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

XII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação pela Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO pagará via boleto bancário, 60 (sessenta) parcelas mensalmente, a importância constante da proposta vencedora, a qual deverá ser recolhida na forma indicada no Termo de Permissão.

O pagamento do boleto bancário deverá ser comprovado pelo PERMISSIONÁRIO, junto à Gerência Financeira da CODERTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua realização, juntamente com os comprovantes da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

O pagamento da contraprestação deverá ser efetivado conforme determinado no ato da assinatura do Termo de Permissão.

O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o PERMISSIONÁRIO à multa, além da incidência de juros de mora e da atualização monetária do valor original, conforme determinado no ato da assinatura do Termo de Permissão, sem prejuízo da rescisão unilateral do Termo de Permissão pela CODERTE.

O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração da área será devido a contar da data indicada no memorando de início, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito do cálculo.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência do Termo de Permissão de Uso, o valor da contraprestação será reajustado conforme determinado no Termo de Permissão.

XIII. DA GARANTIA

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Termo de Permissão, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/16, da ordem de 5% (cinco) do valor do Termo de Permissão, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Multas punitivas aplicadas pela CODERTE à contratada;
3. Prejuízos diretos causados à CODERTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Permissionária.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Caso o valor do Termo de Permissão seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Termo de Permissão.

O levantamento da garantia contratual por parte do PERMISSIONÁRIO, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do documento de recibo correspondente.

XIV. DO REAJUSTE

As partes convencionam que o prazo decadencial para a CODERTE solicitar o pagamento do reajuste contratual, é de 60 (sessenta) dias corridos, antecedentes a cada período de 12 (doze) meses.

XV. DA FISCALIZAÇÃO

Executado o Termo de Permissão de Uso, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros designados pelo Sr. Diretor Presidente da CODERTE, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do Termo de Permissão nos moldes licitados, certificando a existência da finalidade e eficiência contratada de acordo com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERTE.